



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2018.

“Institui no Calendário de Eventos do Município, a Semana Municipal da Capoeira e dá outras providências”.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,  
Senhora Vereadora

O presente projeto de Lei tem por objetivo, fomentar e difundir a capoeira como uma das mais legítimas manifestações culturais de nossa terra – e uma das primeiras e mais legítimas formas de luta pela liberdade do povo brasileiro. Originada no Brasil, formou-se nas senzalas e posteriormente, nas 'capoeiras', para onde fugiam os escravos-negros. É reconhecida como herança dos povos africanos e incorporou-se como forma e prática desportiva no cotidiano de nossa cidade.

Neste aspecto nada mais justo que promovermos no calendário de eventos da nossa cidade, a Semana Municipal da Capoeira em Campo Bom.

Por todo o exposto, rogamos pela aprovação unânime dos Senhores Vereadores e a consequente sanção do Executivo Municipal.

Atenciosamente

Sala das Sessões Presidente Vargas, 16 de março de 2018.

---

Vereador Victor Fernando Souza  
PC do B

---

Vereador Tiago Souza  
PC do B



PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2018.

“Institui no Calendário de Eventos do Município, a Semana Municipal da Capoeira e dá outras providências”.

Art. 1º - Fica instituída, no Calendário de Eventos do Município, a Semana Municipal da Capoeira, que se realizará anualmente na semana que compreende o dia 22 de setembro.

Art. 2º - A Semana Municipal da Capoeira, tem como objetivo difundir e fomentar a Capoeira como uma das mais legítimas manifestações culturais de nossa terra – e uma das primeiras e mais legítimas formas de luta pela liberdade do povo brasileiro.

Parágrafo Único – entende-se por difundir e fomentar tal prática esportiva e cultural, a possibilidade do Poder Público Municipal de organizar competições, seminários, aulas, palestras, roda de capoeira, cursos e outros eventos.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal, através dos seus órgãos competentes, será responsável pela organização da Semana Municipal da Capoeira, estabelecendo as atividades e as ações a serem desenvolvidas no evento e outros meios de comunicação, com vistas ao incentivo e valorização desta manifestação cultural e dos seus profissionais.

Art. 4º - Em todos os eventos fica assegurada a participação e colaboração de escolas e grupos de capoeira organizados, pesquisadores, árbitros, professores, instrutores e praticantes da modalidade no Município de Campo bom.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Salas das sessões Presidente Vargas, 16 de março de 2018.

---

Vereador Victor Fernando Souza  
PC do B

---

Vereador Tiago Souza  
PC do B